

| | |
|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| DECISÃO | |
| Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025 | |
| <p>Do prazo para impugnação A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.1, deve observar o prazo ali estipulado: "2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" e "2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública." Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Diante disto, o prazo para impugnações seria a data de 15/04/2025, com protocolo via plataforma eletrônica. A impugnação foi recebida via protocolo em data de 11/04/2025, dentro do prazo.</p> | |
| Relatório e Fundamentação | |
| <p>O Observatório Social de Araruna, apresentou ofício nº 26/2025, e nele constou urgência com amparo no art. 164 da Lei 14.133/2021, onde qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por, alegando indício de irregularidade nos preços praticados que constam sobre preços.</p> <p>Argumenta que o orçamento feito pela prefeitura na tabela 01 com o orçamento adquirido pelo Observatório traz diferença de R\$ 134.247,80, e que o valor orçado pela administração está superior aos preços referenciais de mercado. Diz que o sobre preço se caracteriza no momento de orçar uma licitação ou efetuar uma contratação, ainda que não haja nenhum dispêndio efetivo e, por conseguinte nenhum dano ao erário.</p> <p>Apresentou tabela contendo valores cotados de produtos do edital, referente aos lotes: 65, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177, com orçamentos pela empresa Quality Comercio de Artigos Hospitalares. Pediu ao final a revisão do pregão nº 013/2025.</p> <p>É o relatório.</p> <p>Cumprir destacar que o edital foi retificado e os itens/lotes 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177 sofreram correções, devido ao equívoco de orçamentos que considerou os produtos com preços de caixa/pacote, porém constando no edital como sendo preço de uma unidade. Assim, o valor ficou maior do que o preço de mercado.</p> | |

| | |
|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| <p>Exemplo: Lote 170, constava unidade por R\$ 11,63, sendo que na realidade a cotação foi para uma caixa com dez unidades no valor de R\$ 11,63.</p> | |
| <p>O valor atual do lote 170, após correção ficou registrado no valor de R\$ 1,16 para cada unidade cotada. O Edital foi retificado em data de 03/04/2025 e republicado conforme consta do órgão oficial em data de 05 e 06/04/2025, edição 3625.</p> | |
| <p>Apenas o item do lote 65 se manteve no mesmo preço de cotação, permanecendo inalterado no edital. Também importa dizer que pela média de mercado o preço está cotado por empresas idôneas e demonstra estar correto. Há a possibilidade de redução deste valor ainda quando a sessão de licitação na disputa de lances pelas empresas que possivelmente participarão do certame.</p> | |
| <p>Ainda, importante dizer que o regulamento municipal da lei de licitações dispõe que deve ser buscado três orçamentos para obter uma média no mapa de cotação, por pesquisa direta. Também é possível combinar outras formas de pesquisa de preços. Como por exemplo, pesquisa junto ao PNCP, contratações anteriores da Administração com no máximo de um ano, e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, com tabela de referência.</p> | |
| <p>Também importa dizer que em 10 de março de 2025 o Sr. Joel Antonio da Silva, do Setor de Orçamento, emitiu um comunicado interno no processo de licitação informado que apenas duas empresas contatadas forneceram orçamentos, sendo que quatro outras empresas não forneceram orçamentos, sendo elas: CMH Farmacêutica Distribuidora, Ubimed Distribuidora Médico Hospitalar, Mundo Cirúrgico e Provide Hospitalar. Não houve resposta por parte destas empresas a solicitação de orçamentos. Por fim, comunicou que se utilizou de pesquisa de contratações similares, em alguns dos itens, contrato de licitação realizada pelo Município de Jataizinho-PR. Também informou que não conseguiu sucesso em consulta de preços junto ao: Estado do Paraná; PCNP – site não respondendo no momento; Painel de Preços – site não respondendo no momento e Bolsa Nacional de Preços – nenhum item encontrado.</p> | |
| <p>Importante também constar que a empresa Quality Comercio de Artigos Hospitalares Ltda não enviou nenhum orçamento para o município de Araruna. Porém, importante que possa participar do certame quando de sua abertura para concorrer nos itens que possa fornecer gerando concorrência e competitividade no processo.</p> | |
| <p>Diante disto, verificando que o edital já foi retificado e corrigido por equívoco sobre determinados itens/lotes e preços, os demais se mantem inalterados em razão de cumprir com a pesquisa de mercado conforme regulamento.</p> | |
| <p>Desta forma, a comissão de Licitação por sua Presidente, decide por receber a ofício como impugnação, para diante de todo o exposto, pelas razões de fato de direito</p> | |

| | |
|--|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| <p>acima aduzidas, a pregoeira do edital, DECIDE em NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o edital já retificado na sua forma como prevista.</p> | |
| <p>Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresas participantes.</p> | |
| Araruna, 15 de abril de 2025. | |
| <p>Romilda Aparecida Colli dos Santos Pregoeira/Presidente Comissão de Licitação</p> | |

| | |
|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO | |
| PREGÃO ELETRONICO SRP nº 013/2025 | |
| <p>RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.</p> <p>Por fim, para ciência da empresa impugnante.</p> <p>Publique-se.</p> <p>Araruna, 15 de abril de 2025.</p> | |
| <p>Gustavo França dos Santos Prefeito</p> | |

| | |
|--|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| DECISÃO | |
| Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025 | |
| <p>Do prazo para impugnação A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.1, deve observar o prazo ali estipulado: "2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" e "2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública." Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Diante disto, o prazo para impugnações seria a data de 23/04/2025, com protocolo via plataforma eletrônica. A impugnação foi recebida via protocolo em data de 11/04/2025, dentro do prazo.</p> | |
| Relatório e Fundamentação | |
| <p>A empresa impugnante, Lizard Serviços Ltda, alega que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O edital estabelece que a descrição do veículo contido no item 01, faz previsão de equipamento de "ar condicionado (cabine e salão) de fábrica" e que tal exigência é absolutamente ilegal pois afronta as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda a licitação; 2) Que diversas marcas/modelos de veículos que se encontram como concorrentes não poderão atender 100% do termo convocatório; 3) Que o veículo que não conseguirá atender 100% das especificações é o RENAULT MASTER L1H1 FURGÃO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, <p>Argumenta sobre a violação dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia, previsto na CF/88, lei de licitações. Que o TCU tem manifestação neste sentido. Citou a lei 14.133/2021, art. 5º, e ainda mencionou a falta de clareza que pode impedir os interessados de avaliar sua participação no certame. Que segundo o art. 25 da Lei, o edital deve ser divulgado para amplo acesso público com todas as informações necessárias.</p> <p>Após este relatório, segue fundamentação.</p> <p>Cumprir dizer que o edital traz a especificação do equipamento/veículo a ser adquirido por este município, com estudo técnico realizado pela Secretaria de Assistência Social,</p> | |

| | |
|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| <p>que por sua vez traz a descrição de projeto protocolado no Governo Federal, através de emenda parlamentar nº 202418670009 e registrado no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias do Governo Federal, consta lá na descrição as características do veículo, que inclui "ar condicionado (cabine e salão) de fábrica". Nota-se que a prestação de contas será cobrada tal qual o item registrado e especificado.</p> | |
| <p>O objeto do edital veio definido de forma concisa, clara e precisa, dentro das características que a Administração necessita contratar e que atende o disposto na lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, constando do ETP e do termo de referência, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"; com produtos disponíveis no mercado.</p> | |
| <p>Quanto a isto, o TCU tem a Súmula nº 177 que assim dispõe: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".</p> | |
| <p>Portanto, a identificação exata do produto ou serviço que a Administração deseja adquirir é fator preponderante para a boa execução do processo de aquisição, visto que é a partir dessa definição que se configurará a eficiência e eficácia do processo.</p> | |
| <p>Importante dizer que por se tratar de veículo destinado a atender a APAE, fará transporte de alunos e que devem ter o conforto e qualidade de ambiente climatizado esperado conforme descrito no ETP, termo de referência e conforme já solicitado no projeto via SIGTV do Governo Federal. Diante disto, nota-se que todos e qualquer veículo a ser oferecido em proposta deve considerar a existência de fábrica do ar condicionado como descrito e exigido.</p> | |
| <p>O veículo que não atender à exigência, deverá ser desclassificado considerando que segue a descrição normativa específica, como já consta da padronização de veículo pelo MDS.</p> | |
| <p>Ainda, pela pesquisa de mercado, foram apresentados diversos veículos que atendem os requisitos do edital. Pode existir no mercado, outros veículos que não atendam aos requisitos do edital, justamente em razão de sua característica original de fábrica. Comumente acontece com veículos baixos, onde tem a opção de aquisição de veículos originais de fábrica com ar condicionado ou não.</p> | |
| <p>Ainda quanto ao mencionado veículo pela Impugnante, é possível verificar que a marca RENAULT tem diferentes modelos/versões de van, sendo: L1H1, L2H2 e L3H2. E dependendo da configuração pode ter ou não o ar condicionado como exigido no</p> | |

| | |
|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| <p>edital. Assim, basta que o participante ofereça um veículo compatível com o edital, dentre aqueles disponíveis no mercado.</p> <p>Desta forma, como consta a jurisprudência do TCE/MG no processo 1121117, não é possível haver divergência entre o objeto licitado e o objeto adquirido, devendo o objeto a ser ofertado, atender aos requisitos do edital entendidos como necessidade da administração.</p> <p>"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO LICITADO E O OBJETO ADQUIRIDO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. O procedimento licitatório é resguardado pelo Princípio da Vinculação ao Edital, conforme art. 41 da Lei n. 8.666/93. A divergência entre o objeto licitado e o objeto adquirido caracteriza irregularidade no processo licitatório. (Processo 1121117 – Representação. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 12/3/2024. Publicado no DOC em 15/5/2024)"</p> <p>Desta forma, a comissão de Licitação por sua Presidente, decide por receber a presente impugnação, para diante de todo o exposto, pelas razões de fato de direito acima aduzidas, a pregoeira do edital, DECIDE em NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o objeto do edital na sua forma como prevista.</p> <p>Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresas participantes.</p> <p style="text-align: center;">Araruna, 15 de abril de 2025.</p> <p style="text-align: center;"> Romilda Aparecida Colli dos Santos Pregoeira/Presidente Comissão de Licitação</p> | |

| | |
|---|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO | |
| PREGÃO ELETRONICO SRP nº 015/2025 | |
| <p>RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.</p> <p>Por fim, para ciência da empresa impugnante.</p> <p>Publique-se.</p> <p>Araruna, 15 de abril de 2025.</p> | |
| <p>Gustavo França dos Santos Prefeito</p> | |

| | |
|--|---|
|  | <p>MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99</p> |
| <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025</p> <p>MODALIDADE PREGÃO SRP Nº. 011/2025</p> <p>HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO</p> <p>Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 17 da lei 14.133/2021.</p> <p>Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:</p> <p>EMPRESA: O.C.O PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 44.694.710/0001-34 VALOR DE: 78.390,40 (setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos)</p> <p>EMPRESA: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI CNPJ: 77.853.083/0003-58 VALOR DE: 176.952,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais)</p> <p>VALOR TOTAL ADJUDICADO e HOMOLOGADO: 255.342,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)</p> <p>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DA proposta mais vantajosa para eventual e futura: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E DEMAIS DIRETORIAS.</p> <p style="text-align: right;">Araruna, 15 de Abril de 2025.</p> <p style="text-align: right;"> Gustavo França dos Santos PREFEITO</p> | |